

ou não executivo, relativamente às áreas ou serviços da sua responsabilidade ou matérias sujeitas ao parecer das direcções técnicas.

6 — Os membros executivos do conselho de administração ficam autorizados a subdelegar todas ou parte das competências que por este despacho lhe são delegadas ou subdelegadas.

7 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

1 de Julho de 2005. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 983/2005. — Por deliberação de 17 de Maio de 2005 o conselho de administração do INFARMED anulou o registo existente no INFARMED da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Fortovase Cápsula Mole*, concedida em 20 de Agosto de 1998, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2745586 e 2745685 e cujo titular é a Roche Registration, Ltd.

No entanto, a referida deliberação está errada uma vez que a firma pretendia apenas dar conhecimento da intenção de vir a descontinuar a comercialização e não pedir a revogação da AIM.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a deliberação relativa à revogação do medicamento *Fortovase Cápsula Mole*, presente na acta n.º 30/CA/2005, de 17 de Maio de 2005.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 984/2005. — Por deliberação de 28 de Abril de 2005 o conselho de administração do INFARMED anulou os registos existentes no INFARMED das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 2000 mg/20 ml*, *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 500 mg/5 ml*, *CEFROM, Pó e Solvente para Solução Injetável 20 mg/ml* e *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 1000 mg/10 ml*, concedidas em 23 de Abril de 1999 e cujo titular é a Aventis Pharma, L.^{da}

No entanto a referida deliberação está errada uma vez que a firma pretendia retirar outros números de registos e não os que foram revogados.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a deliberação relativa à revogação dos medicamentos *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 2000 mg/20 ml*, *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 500 mg/5 ml*, *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 20 mg/ml* e *Cefrom, Pó e Solvente para Solução Injetável 1000 mg/10 ml*, presente na acta n.º 26/CA/2005, de 28 de Abril.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 985/2005. — A firma Novartis Farma — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Diovan, Cápsula 160 mg*, concedida em 12 de Dezembro de 1996, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3252889, 2481489, 3252285, 3252483, 3252681 e 3253085, e *Diovan, Cápsula 80 mg*, concedida em 12 de Dezembro de 1996, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2481588, 2481687, 3252186, 3252384, 3252582 e 3252988, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro,

que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 986/2005. — A firma Schering Lusitana, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Echovist 200, Pó e veículo para suspensão injetável 3000 mg/13,5 ml*, concedida em 31 de Outubro de 1996, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2468882, requereu ao INFARMED a revogação da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 987/2005. — A firma Farmácia Nova, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Belacilina, Pó e Solvente para Solução Injetável, 1000 mg/2 ml*, concedida em 17 de Agosto de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3283090, *Belacilina, Pó e Solvente para Solução Injetável, 2000 mg/4 ml*, concedida em 17 de Agosto de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3283199, *Belacilina, Pó e Solvente para Solução Injetável, 1000 mg/5 ml*, concedida em 17 de Agosto de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3283298, e *Belacilina, Pó e Solvente para Solução Injetável, 4000 mg/20 ml*, concedida em 17 de Agosto de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3282894, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 988/2005. — A firma ALTER, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Ketofene, Supositórios 100 mg + 10 mg*, concedida em 19 de Abril de 1978, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9474502, requereu ao INFARMED a revogação da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 989/2005. — A firma MEPHA — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Quardin, comprimido revestido 150 mg*, concedida em 2 de Agosto de 1993, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2190585 e 2190684, *Quardin 300, comprimido revestido 300 mg*, concedida em 23 de Outubro de 1997, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2604296, *Ibuprofeno Mepha 400, comprimido revestido 400 mg*, concedida em 21 de Setembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4519096, 3276797, 4519195 e 3276896, *Ibuprofeno Mepha 600, comprimido de libertação modificada 600 mg*, concedida em 21 de Setembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4533592, 3277191, 4533691 e 3277290, *Ibuprofeno Mepha 600, comprimido revestido 600 mg*, concedida em 21 de Setem-